



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

DECRETO Nº 157/2017 – de 30 de outubro de 2017

SÚMULA: Define os prestadores de serviço obrigados à emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 1495/2016, em conformidade com a Lista Anexa da Lei Complementar nº 001/2004.

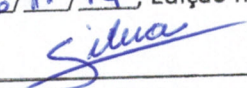
O Sr. ACÁCIO SECCI, Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais contidos na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º. Os contribuintes prestadores de serviços, que exerçam uma ou mais atividade das abaixo relacionadas, de acordo com a Lei Complementar nº 001/2004, ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, a contar do primeiro mês subsequente da publicação deste instrumento, as seguintes atividades:

NATUREZA DO SERVIÇO - ISSQN		ALÍQUOTA
1 - SERVIÇO DE INFORMÁTICA E CONGENERES		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas;	3%
1.02	Programação;	3%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela LC 157/2016)	3%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres; (Redação dada pela LC 157/2016)	3%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;	3%
1.06	Assessoria e consultoria em informática;	3%

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 06/11/17, Edição nº 1143


Assinatura

1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;	3%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;	3%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS - <u>Redação dada pela LC 157/2016</u>)	3%
2 - SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA		
2.01	Serviço de pesquisas e de desenvolvimento de qualquer natureza;	3%
3 - SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGENERES		
3.01	Concessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda;	3%
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	3%
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza;	3%
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	3%
4 - SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGENERES;		
4.01	Medicina e Biomedicina;	3%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;	3%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;	3%
4.04	Instrumentos Cirúrgicos;	3%
4.05	Acupuntura;	3%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares;	3%
4.07	Serviços farmacêuticos;	3%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;	3%
4.09	Terapia de qualquer espécie destinada ao tratamento físico, orgânico e mental	3%
4.10	Nutrição;	3%
4.11	Obstetrícia;	3%
4.12	Odontologia;	3%
4.13	Ortopédica;	3%
4.14	Próteses sob encomenda;	3%
4.15	Psicanálise;	3%
4.16	Psicologia;	3%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;	3%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;	3%

0

4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;	3%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;	3%
4.21	Unidades de atendimento, assistência, tratamento móveis ou congêneres	3%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológicas e congêneres	3%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;	3%
5 - SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIAS E CONGÊNERES;		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia;	3%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorro e congêneres na área veterinária;	3%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária;	3%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;	3%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres;	3%
5.06	Bancos de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de quaisquer espécies;	3%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;	3%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	3%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinário;	3%
6 - SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES;		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres;	3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres;	3%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres;	3%
6.04	Ginástica, dança esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas;	3%
6.05	Centro de emagrecimento, SPA e congêneres;	3%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres; (Redação dada pela LC 157/2016)	3%
7 - SERVIÇOS RELATIVOS À ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;	5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e contagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviços, que se sujeitarão ao ICMS);	5%

7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;	5%
7.04	Demolição;	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação de serviços, sujeito ao ICMS)	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço;	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres;	5%
7.08	Calafetação;	5%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;	3%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;	5%
7.11	Decoração e jardinagem inclusive cortem e podam de árvores;	3%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;	3%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;	3%
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios; (Redação dada pela LC 157/2016, alterando o 7.16)	3%
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;	5%
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;	5%
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	5%
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres;	5%
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais;	5%
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres;	3%
8 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOA DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA;		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza;	3%
9 - SERVIÇOS RELATIVOS À HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E		

CONGÊNERES;		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; Ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS);	3%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;	3%
9.03	Guias de turismo;	3%
10 - SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES:		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada;	3%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer;	3%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;	3%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring);	3%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de bolsas de mercadorias e futuros, por quaisquer meios;	3%
10.06	Agenciamento Marítimo;	3%
10.07	Agenciamento de notícias;	3%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios;	3%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial;	3%
10.10	Distribuição de bens de terceiros;	3%
11 - SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	3%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes; (Redação dada pela LC 157/2016)	3%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas;	3%
11.04	Armazenamento, depósito de carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;	4%
12 - SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES;		
12.01	Espectáculos Teatrais;	5%
12.02	Exibições cinematográficas;	5%
12.03	Espectáculos circenses;	5%
12.04	Programas de auditório;	5%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres;	5%

12.06	Boates, Taxi-dancing e congêneres;	5%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;	5%
12.08	Feiras, exposições, congresso e congêneres;	5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não;	5%
12.10	Corridas e competições de animais;	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;	5%
12.12	Execução de música;	5%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;	5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;	5%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;	5%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destrezas intelectuais ou congêneres;	5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza;	5%
13 - SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA:		
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres;	3%
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução trucagem e congêneres;	3%
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização;	3%
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia;	3%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e tofolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela LC 157/2016)	3%
14 - SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS:		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, sujeitos a ICMS)	3%
14.02	Assistência Técnica;	3%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, sujeitos a ICMS)	3%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus;	3%

14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer; (Redação dada pela LC 157/2016)	3%
14.06	Instalação e contagem de aparelhos, máquinas e equipamento, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido;	3%
14.07	Colocação de molduras e congêneres;	3%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;	3%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;	3%
14.10	Tinturaria e lavanderia;	3%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamento em geral;	3%
14.12	Fundiária e lanternagem;	3%
14.13	Carpintaria e serralheria;	3%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento; (Redação dada pela LC 157/2016)	3%
15 - SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO;		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres;	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança no país e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas;	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral;	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres;	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovações cadastrais e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais;	5%
15.06	Emissão, re-emissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abonos de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores, comunicação com outra agência ou com a administração central; Licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos, agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia;	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo;	5%

15.08	Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito, estudo análise e avaliação de operação de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres, serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins;	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direito e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing);	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; Fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento, emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral;	5%
15.11	Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados;	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários;	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito. Cobrança ou depósito no exterior, emissão fornecimento e cancelamento de cheques de viagem, fornecimento, transferência, cancelamento de cheques de viagem, fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas, envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas à operação de câmbio;	5%
15.14	Fornecimento, emissão, re-emissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres;	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento;	5%
15.16	Emissão, re-emissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo, serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral;	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão;	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, re-emissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e re-emissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário;	5%
16 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros; (Redação dada pela LC 157/2016)	3%

16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal; (Redação dada pela LC 157/2016)	3%
17 - SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO JURÍDICO CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES;		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não condita em outros itens desta lista, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;	3%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição interpretação, revisão, tradução, apoio, e infraestrutura administrativas e congêneres;	3%
17.03	Planejamento, coordenação, programação, ou organização técnica, financeira ou administrativa;	3%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra;	3%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;	3%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;	3%
17.07	VETADO...	xxxxxxxxxx
17.08	Franquia (franchising);	3%
17.09	Perícia, laudos, exames técnicos e análises técnicas;	3%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;	3%
17.11	Organização de festas e recepções, bufê (exceto fornecimento de alimentação e bebidas, sujeito ao ICMS);	3%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros;	3%
17.13	Leilão e congêneres;	3%
17.14	Advocacia;	3%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica;	3%
17.16	Auditoria;	3%
17.17	Análise de Organização e Métodos;	3%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza;	3%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares;	3%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira;	3%
17.21	Estatística;	3%
17.22	Cobrança em geral;	3%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring);	3%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres;	3%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e	3%

	gratuita) (Redação dada pela LC 157/2016)	
18 - SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATO DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERENCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES;		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres;	3%
19 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHERES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULÊS OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES;		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;	3%
20 - SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS:		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque, de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logísticas e congêneres;	3%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logísticas e congêneres;	3%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres;	3%
21 - SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais;	3%
22 - SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA;		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais;	3%
23 - SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAIS E CONGÊNERES;		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres;	3%
24 - SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES;		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres;	3%

25 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS;		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; Transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;	3%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos; (Redação dada pela LC 157/2016)	3%
25.03	Planos ou convênios funerários;	3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios;	3%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento; (Redação dada pela LC 157/2016)	3%
26 - SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS, COURRIER E CONGÊNERES;		
26.01	Serviço de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres;	3%
27 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;		
27.01	Serviços de assistência social;	3%
28 - SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA;		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza;	3%
29 - SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA;		
29.01	Serviços de Biblioteconomia;	3%
30 - SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA;		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química;	3%
31 - SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES;		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres;	3%
32 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO;		
32.01	Serviços de desenho técnico;	3%
33 - SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSIONARIO DESPACHANTE E CONGÊNERES;		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissionário, despachantes e congêneres	3%
34 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES;		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	3%
35 - SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS;		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas;	3%
36 - SERVIÇOS METEOROLOGIA;		

36.01	Serviços de Meteorologia;	3%
37 - SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS;		
37.01	Serviços de Artistas, atletas, modelos e manequins;	3%
38 - SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA;		
38.01	Serviços de Museologia;	3%
39 - SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO;		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador dos serviços);	3%
40 - SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA;		
40.01	Obras de arte sob encomenda;	3%

Art.2º. Os demais prestadores de serviços, aqui não enquadrados, não obrigados a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, ficarão sujeitos aos dispositivos da Lei Municipal nº 1495/2016, bem como à regulamentação de que trata este decreto, em caráter definitivo.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 DE OUTUBRO DE 2017.

ACÁCIO SECCI
PREFEITO MUNICIPAL